



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.273/93

DATA: 03.06.93

SÚMULA :Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir bem imóvel, a doar próprio do Município, firmar convênio, assumir obrigações, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica autorizado o Executivo Municipal a adquirir mediante avaliação prévia, imóvel com área de 24.200,00m² (vinte e quatro mil e duzentos metros quadrados), destinados ao desenvolvimento do Programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Art. 2º) - O imóvel referido no "caput" do artigo 1º (primeiro) da presente Lei foi avaliado em Cr\$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de cruzeiros), de conformidade com o Laudo de Avaliação efetuado pela Comissão designada pela Portaria nº 037/93 de 14.04.93.

Parágrafo Único: O pagamento do valor mencionado neste artigo, será efetuado em uma única parcela, vencível em 20 de maio de 1993, ficando o Poder Executivo autorizado a corrigir monetariamente o valor, de acordo com a variação da UFIR-(Unidade Fiscal de Referência), caso o pagamento não ocorra na data do vencimento.

Art. 3º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar o imóvel referido no artigo 1º (primeiro), localizado dentro do perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, à Companhia de Habitação do Paraná COHAPAR, para o desenvolvimento do Programa CASA FAMILIAR - Projeto Mutirão.

Art. 4º) - Fica autorizado o Executivo Municipal, a firmar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo programa CASA DA FAMÍLIA - Projeto Mutirão.

Art. 5º) - O Executivo Municipal, fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber jun-



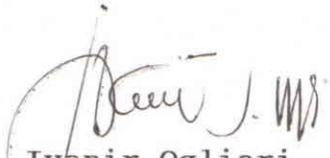
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

to ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.

Art. 6º) - Para fazer face aos objetivos da presente Lei nesse exercício financeiro de 1993 serão utilizadas as seguintes dotações: 0500 - DEPARTAMENTO DE URBANISMO - 0501 - DIVISÃO DE OBRAS - 0501.10573161.004 - AQUISIÇÃO OU DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENOS - 4210 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.

Art. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 20 de maio de 1993.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03(três) dias do mês de maio de 1993, 105º da República e 38º do Município.


Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Jorge Kososki
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO